

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 5425/2026  
Projeto de Lei nº 87/2026  
Autoria: Aloisio Varejão

**PARECER TÉCNICO Nº 024**

**Ementa:** “Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social do Município de Vitória, e dá outras providências.”

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 87/2026, de autoria do Vereador Aloisio Varejão, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social do Município de Vitória.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis proceder à análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa, não cabendo manifestação quanto ao mérito da matéria.

Após análise do Projeto de Lei nº 87/2026, verifica-se que a proposição encontra amparo na Constituição Federal e na legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção dos direitos das mulheres e à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade regimental, estando adequada à boa técnica legislativa.

A proposição não cria despesas obrigatórias à Administração; não cria novos cargos, funções ou empregos públicos e não altera atribuições de secretarias já existentes e, assim, por não usurpar competência privativa do Executivo Municipal, situa-se isenta das vedações tipificadas na Carta Magna, no seu artigo 61, §1º, inciso II, alíneas “a”, “c” e “e”.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 87/2026.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 08 de maio de 2026.



**Mauricio Leite**  
Vereador - PRD

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500300038003400330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 08/05/2026 11:51

Checksum: **C378689B593246070BA9EB809EA10B781FD7222B5C068B8965EB22FD55C63279**